



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**CONTRATO Nº 068/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
116/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2024 EM
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 75, INCISO XI DA LEI
14.133/21**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcelo Henriques Pinto, inscrito no CPF sob o nº 561.599.606-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-041, a seguir denominado **CONTRATADO** neste ato representado pelo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, inscrito no CPF sob o nº 293.700.436-91, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 116/2024, Dispensa de Licitação de nº 057/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento é a gestão associada dos serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios:

- a) ASSESSORIA TÉCNICA
- b) TOPOGRAFICA E GEOTECNIA
- c) PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES
- d) PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (VIA URBANA E RURAL).

1.2. O Termo de Referência é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 30.878.535,83 (Trinta milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme descrição abaixo:




 Prefeitura Municipal
 de Nova Lima

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios: a) ACESSORIA TÉCNICA b) TOPOGRAFICA E GEOTECNIA c) PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES d) PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (VIA URBANA E RURAL).	Und.	1	R\$ 30.878.535,83

2.2. A relação de serviços técnicos embutidos no objeto apresentado no quadro acima, tem referencia na planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	ASSESSORIA TÉCNICA				
1.1	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	1.789	R\$ 120,96	R\$ 217.598,91
1.2	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	4.224	R\$ 100,86	R\$ 426.030,91
1.3	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	0	R\$ 83,56	R\$ 0,00
1.4	ENGENHEIRO SENIOR	H	6.446	R\$ 98,26	R\$ 633.556,59
1.5	ENGENHEIRO INTERMEDIÁRIO	H	6.129	R\$ 91,70	R\$ 562.038,60
1.6	ENGENHEIRO JUNIOR	H	10.608	R\$ 94,65	R\$ 1.004.051,54
1.7	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	H	12.653	R\$ 36,81	R\$ 465.756,93
1.8	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	H	29.597	R\$ 22,00	R\$ 651.134,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 3.960.165,48





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LOTE 02					
2	LEVANTAMENTOS E ESTUDOS PRELIMINARES TOPOGRAFIA				
2.1	TOPOGRAFIA				
2.1.1	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	0	R\$ 1.762,85	R\$ 0,00
2.1.2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL < 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	740.000	R\$ 0,83	R\$ 614.200,00
2.1.3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL >= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	1.180.000	R\$ 0,51	R\$ 597.803,88
2.1.4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA ESTUDO E CADASTRO DE REDES SUBTERRÂNEAS - INCLUSIVE DESENHO	KM	220	R\$ 860,85	R\$ 189.386,49
2.2	CADASTRO				
2.2.1	CADASTRO INTERNO DE EDIFICAÇÕES	A1	300	R\$ 802,50	R\$ 240.748,87
2.2.2	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UN	395	R\$ 992,62	R\$ 392.084,02
2.2.3	REMSAO DE CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - COM CAMPC	UN	395	R\$ 883,86	R\$ 349.124,27
2.2.4	CADASTRO DE EDIFICAÇÃO	M2	60.000	R\$ 2,68	R\$ 160.550,32
2.2.5	CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO	UN	400	R\$ 369,58	R\$ 147.835,42
2.3	INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA				
2.3.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO D= 2 1/2" (SPT)				
2.3.1.1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	UN	230	R\$ 1.582,86	R\$ 364.058,85
2.3.1.2	PERFURAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	M	2.600	R\$ 98,48	R\$ 2.560.463,01
2.3.1.3	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR FURO	UN	178	R\$ 85,82	R\$ 33.075,52
2.3.2	SONDAGEM A TRADO D= 20 CM				
2.3.2.1	MOBILIZAÇÃO	UN	795	R\$ 922,93	R\$ 733.725,93
2.3.2.2	PERFURAÇÃO	M	1.190	R\$ 69,74	R\$ 82.985,75
2.3.3	SONDAGEM ROTATIVA D= NW				
3.3.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	34	R\$ 3.651,10	R\$ 124.137,26
3.3.2	INSTALAÇÃO POR FURO	UN	20	R\$ 760,65	R\$ 15.212,92
3.3.3	PERFURAÇÃO EM SOLO	M	200	R\$ 258,69	R\$ 51.737,96





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.3.4	PERFURAÇÃO COM CORDA DE WIDIA	M	780	R\$ 475,38	R\$ 370.795,60
3.3.5	PERFURAÇÃO COM CORDA DIAMANTADA	M	780	R\$ 871,56	R\$ 679.820,05
2.3.4	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA				
2.3.4.1	EM BLOCOS DE 30x30x30 CM	UN	120	R\$ 2.440,42	R\$ 292.850,64
2.3.4.2	EM AMOSTRADOR TIPO SHELBY, D=4"	UN	120	R\$ 1.663,93	R\$ 199.671,95
2.4	ENSAIOS				
2.4.1	ENSAIOS DE ASFALTO				
2.4.1.1	PENETRAÇÃO (MB-609)	UN	200	R\$ 99,84	R\$ 19.967,98
2.4.1.2	TEOR DE BETUME (MB-166)	UN	200	R\$ 99,84	R\$ 19.967,98
2.4.1.3	DUCTIBILIDADE	UN	200	R\$ 114,10	R\$ 22.820,69
2.4.2	ENSAIOS DE SOLO				
2.4.2.1	LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	200	R\$ 71,40	R\$ 14.279,65
2.4.2.2	LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	200	R\$ 83,30	R\$ 16.660,13
2.4.2.3	LIMITE DE CONTRAÇÃO	UN	200	R\$ 95,08	R\$ 19.016,74
2.4.2.4	ENSAIO DE CBR OU ISC COM 1 CORPO DE PROVA	UN	200	R\$ 55,47	R\$ 11.093,78
2.4.2.5	ENSAIO DE CBR OU ISC COM 3 CORPOS DE PROVA	UN	200	R\$ 131,21	R\$ 26.242,44
2.4.2.6	ENSAIO DE CBR OU ISC COM 5 CORPOS DE PROVA	UN	200	R\$ 126,10	R\$ 25.219,47
2.4.2.7	AVALIACAO DE IMPUREZAS ORGANICAS	UN	200	R\$ 80,18	R\$ 16.036,90
2.4.2.8	ADENSAMENTO ENDOMETRICO (POR ESTAGIO)	UN	200	R\$ 123,76	R\$ 24.752,91
2.4.2.9	COMPRESSAO SIMPLES	UN	200	R\$ 87,16	R\$ 17.432,01
2.4.3	ENSAIOS DE CONCRETO				
2.4.3.1	CORTE, PREPARO, RUPTURA DE CORPO DE PROVA	UN	200	R\$ 19,96	R\$ 3.992,78
2.4.3.2	ENSAIO ESCLEROMETRICO (CONJ. ATE 20 PONTOS)	UN	200	R\$ 370,58	R\$ 74.115,53
2.4.3.3	EXTRAÇÃO, PREPARO, ENSAIO, ANALISE DE TESTEMUNHO D=3"	UN	200	R\$ 161,64	R\$ 32.328,54
2.4.3.4	EXTRAÇÃO, PREPARO, ENSAIO, ANALISE DE TESTEMUNHO D=4" TESTEMUNHO D=4"	UN	200	R\$ 185,43	R\$ 37.086,27
2.5	ESTUDOS				
2.5.1	ESTUDO HIDRÁULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	92	R\$ 7.083,83	R\$ 651.712,70
2.5.2	LAUDO GEOTÉCNICO PARA FINS DE LEVANTAMENTO	UN	56	R\$ 5.887,98	R\$ 329.726,95
2.5.3	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 1	UN	96	R\$ 11.146,55	R\$ 1.070.068,43
2.5.4	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 2	UN	56	R\$ 15.109,61	R\$ 846.138,31
2.5.5	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 3	UN	26	R\$ 18.276,35	R\$ 475.185,19





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 9.649.496,79	
LOTE 04						
4	PROJETOS INFRAESTRUTURA					
4.1	ANTEPROJETO DE INFRAESTRUTURA	KM	240	R\$ 4.850,10	RS 1.164.024,37	
4.2	PROJETO GEOMETRICO	KM	240	R\$ 1.593,33	RS 382.398,23	
4.3	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	200	R\$ 2.727,81	RS 545.561,80	
4.4	PROJETO DE CANALIZAÇÃO	KM	200	R\$ 2.380,23	RS 476.045,43	
4.5	PROJETO DE DRENAGEM	KM	225	R\$ 5.448,04	RS 1.225.810,03	
4.6	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	A1	360	R\$ 1.372,36	RS 494.051,21	
4.7	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL	A1	360	R\$ 1.655,66	RS 596.036,55	
4.8	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL	KM	225	R\$ 2.569,75	RS 578.193,07	
4.9	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORES PRIMARIA	KM	240	R\$ 2.963,81	RS 711.314,81	
4.10	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESMIO	KM	345	R\$ 1.944,37	RS 670.807,58	
4.11	PROJETO PAISAGISTICO	KM	240	R\$ 1.399,60	RS 335.903,54	
4.12	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS - PONTES, MADUTOS, ETC	A1	1.160	R\$ 3.913,50	RS 4.539.662,37	
4.13	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA	AI	240	R\$ 2.298,80	RS 551.712,22	
4.14	PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLICADO	AI	240	R\$ 1.520,99	RS 365.037,19	
4.15	PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL	AI	240	R\$ 2.099,59	RS 503.900,47	
4.16	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	AI	240	R\$ 1.063,10	RS 255.143,43	
4.17	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	2.855.000	R\$ 1,04	RS 2.973.896,48	
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 16.369.498,79	
5.0	CONTRAPRESTAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA INCLUINDO APOIO TÉCNICO DE CONFERÊNCIA	MÊS	24	37.473,82	RS 899.371,77	
TOTAL GERAL					R\$ 30.878.535,83	

2.3. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.4. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA	DATA DESEMBOLSO	VALOR DESEMBOLSO	% DESEM.	VALOR DESEMBOLSO
1	MÊS 1	R\$ 308.785,36	1,0	R\$ 308.785,36
2	MÊS 2	R\$ 617.570,72	2,0	R\$ 926.356,07





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3	MÊS 3	R\$ 926.356,07	3,0	R\$ 1.852.712,15
4	MÊS 4	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 3.396.638,94
5	MÊS 5	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 4.940.565,73
6	MÊS 6	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 6.484.492,52
7	MÊS 7	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 8.028.419,32
8	MÊS 8	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 9.572.346,11
9	MÊS 9	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 11.116.272,90
10	MÊS 10	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 12.660.199,69
11	MÊS 11	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 14.204.126,48
12	MÊS 12	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 15.748.053,27
13	MÊS 13	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 17.291.980,06
14	MÊS 14	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 18.835.906,86
15	MÊS 15	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 20.379.833,65
16	MÊS 16	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 21.923.760,44
17	MÊS 17	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 23.467.687,23
18	MÊS 18	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 25.011.614,02
19	MÊS 19	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 26.555.540,81
20	MÊS 20	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 28.099.467,60
21	MÊS 21	R\$ 926.356,07	3,0	R\$ 29.025.823,68
22	MÊS 22	R\$ 926.356,07	3,0	R\$ 29.952.179,75
23	MÊS 23	R\$ 617.570,72	2,0	R\$ 30.569.750,47
24	MÊS 24	R\$ 308.785,36	1,0	R\$ 30.878.535,83
TOTAL		R\$ 30.878.535,83	100%	

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com o CONTRATADO PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.

4.1.2. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com o OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS.

4.1.3. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá efetuar a correção em 07 (sete) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

5.1. Persistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o termo de recebimento das obras pelo





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Município, a responsabilidade do CONTRATADO pela segurança e solidez das obras de infraestrutura, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, CCB.

5.2. Os projetos entregues pela empresa contratada, serão analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Qualquer inconsistência, deverá ser sanada.

5.3. O CONTRATADO deverá apresentar junto com os projetos entregues, orçamento e ART de Projeto e Orçamento de todos os produtos fornecidos.

5.4. Para o caso de Projetos para obtenção de AVCB do Corpo de Bombeiros, deverá ser acompanhado de orçamento da reforma de adequação a ser realizada no prédio público em questão.

5.5. O CONTRATADO deverá fornecer profissionais para providenciar toda a documentação para processo licitatório e acompanhar tal adequação de todos os Imóveis do Município de Nova Lima, afim de resguardar o cumprimento conforme solicitado na AVCB, evitando situações inseguras e possibilidade de incêndio e sinistros.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Este contrato será fiscalizado pelo servidor Luiz Otavio Caetano da Fonseca, Matrícula 18.528, Telefones (31) 98006-3487, E-mail: luis.fonseca@pnl.mg.gov.br, ao qual competirá:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei 14.133/2021).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

6.1.4. Verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 12.967/2023;

6.1.5. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

6.1.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do CONTRATADO que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

6.1.9. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.1.10. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.1.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.1.12. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.1.13. Cumprir demais atribuições definidas em Decreto Municipal 12.967/2023.

6.2. A gestão e fiscalização seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 12.967/2023.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4. Na ocorrência de atraso no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

6.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 7.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 7.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 7.4. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.
- 7.5. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.
- 7.6. Realizar as transferências financeiras em favor do CONTRATADO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.
- 7.7. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente Contrato.
- 7.8. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO CONTRATANTE sobre a forma de atendimento prestada pelo CONTRATADO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.
- 7.9. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.
- 7.10. Dar ciência ao CONTRATADO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.
- 7.11. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.
- 7.12. Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao entendimento das normas técnicas e especificações do Contrato, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado.
- 7.13. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 7.14. Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.
- 7.15. Receber o objeto contratado pronto e acabado, atendidas às normas técnicas que lhe forem pertinentes.
- 7.16. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, emitido em nome dos respectivos profissionais.

8.3. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

8.4. Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. O CONTRATADO deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.

8.5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

8.5.1. O Projeto Executivo deverá contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

8.5.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta do CONTRATADO.

8.5.3. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Município CONTRATANTE, devidamente registradas em ATAS.

8.5.4. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídos aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.

8.5.5. Será obrigação do CONTRATADO corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo.

8.5.6. As aprovações parciais por parte do CONTRATANTE não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo ao CONTRATADO proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.5.7. O CONTRATADO obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias a elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra.

8.5.8. Somente será permitida a subcontratação ou seção parcial do contrato com autorização expressa do CONTRATANTE.

8.5.9. Encaminhar ao CONTRATANTE, cronogramas, quadros demonstrativos de produção,



análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados.

8.6. O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços deste contrato, durante todo o prazo de validade contratual, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do CONTRATANTE.

8.7. O CONTRATADO deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.8. O CONTRATADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.9. O CONTRATADO deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.11. O CONTRATADO deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

8.12. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.13. O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.14. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.15. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

8.17. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.

8.18. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

8.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.20. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.21. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.22. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.23. O CONTRATADO deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

8.24. O CONTRATADO deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

8.25. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

8.26. O CONTRATADO permanecerá responsável perante o CONTRATANTE em caso de subcontratação dos serviços.

8.27. A elaboração dos Projetos será de responsabilidade de profissionais ou firmas legalmente habilitados, nas suas respectivas áreas de atuação.

8.28. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CAU ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

8.29. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.30. Os autores dos Projetos deverão emitir parecer, em caso de necessidade de alteração de qualquer componente dos mesmos, em decorrência de problemas na concepção ou de fatos imprevisíveis, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.31. O CONTRATADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

8.32. Durante a elaboração do estudo ou projeto, o CONTRATADO deverá:

8.32.1. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

8.33. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do registro de preços.

8.34. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto deste contrato.

8.35. Encaminhar, solicitar e acompanhar a aprovação dos Projetos em todos os órgãos competentes;

8.36. O CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

8.37. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

8.38. Seguir as orientações dadas pelo CONTRATANTE, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

8.40. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo as orientações dadas pelo CONTRATANTE e a pontualidade.

8.41. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

- a) Certidão Negativa débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Negativa débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa regularidade FGTS;
- d) Certidão Negativa débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa débitos Estaduais.

8.42. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.



119. Lei nº 14.133/2021).

8.43. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

8.44. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.864 de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 16 Unidade: 001 Código: 04.122.0101.2054 Natureza: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.


11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO / REACTUAÇÃO

12.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

- 15.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.
- 15.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.
- 15.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- 15.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumprir, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.
- 15.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

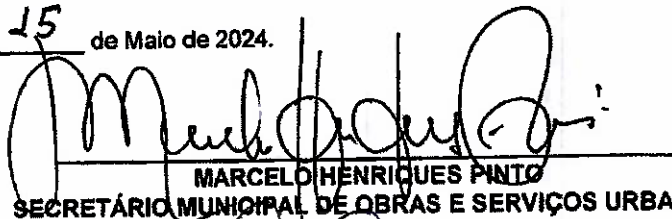
16.1. O regime de execução do presente contrato será "INDIRETA - Empreitada por Preço Unitário".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima, 15 de Maio de 2024.


MARCELO HENRIQUES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS


CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA
CONTRATADO

Testemunhas

1. _____
2. _____





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios:

- a) ASSESSORIA TÉCNICA
- b) TOPOGRAFIA E GEOTECNIA
- c) PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES
- d) PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (VIA URBANA E RURAL)

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Exemplo: Menor Preço (Celebração de Contrato de Programa com o Consórcio CODAP o qual o Município de Nova Lima é ente Consorciado)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 2) Serviço contínuo: Sim. Os serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Os serviços contínuos podem ter seus contratos prorrogados até o limite de 60 meses.
- 3) Anexo a este TR temos o Estudo Técnico Preliminar, que possui mais fundamentos e embasamento dos requisitos desta contratação.
- 4) Contato do responsável: Marcelo Henriques Pinto – marcelo.pinto@pnl.mg.gov.br – (31) 980063487.

2. JUSTIFICATIVA

A cidade de Nova Lima possui 428.449 Km², com densidade geográfica de 227,3 hab/km². Encontra-se a 22 km do centro de Belo Horizonte e a 67 km do aeroporto de Confins. As principais vias de acesso são a MG-030 e a BR-356. A população atual estimada é de 97.378 habitantes. A geologia da área de estudo está inserida no Grupo Nova Lima e é caracterizada por afloramentos rochosos em que as condições climáticas atuaram de modo incipiente, gerando solos pouco espessos e pouco desenvolvidos.

O território é dividido em regionais distintas, com características próprias de engenharia, como São Sebastião das Águas Claras, Honório Bicalho, Centro, Regional Norte e Nordeste. Tais regionais possuem diferentes características de solo, infraestrutura urbana e habitacional.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOS, para além de executar e fiscalizar a execução de obras convencionais e corriqueiras, dentre outras funções institucionais, é responsável pela elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia em diversas áreas técnicas, como terraplenagem, drenagem pluvial, paisagístico, cabeamento, hidrossanitário, infraestrutura, elétrico e outros.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Isso, por si, evidencia a constante necessidade de elaboração de projetos básico e executivo de engenharia em um município com essa proporção territorial, com essa densidade demográfica e com o relevo e clima característicos, por vezes sequer previstos para aquele determinado momento, sendo inviável para o atual corpo técnico da SEMOS executá-los com a celeridade que se espera sem o apoio técnico em determinados pontos específicos.

É em razão disso que se pretende contratar os serviços de suporte técnico junto ao Consórcio Público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, quais sejam:

- i) elaboração de projetos de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- ii) de laudos Geotécnicos;
- iii) de laudos de avaliação de imóveis/vistoria cautelares;
- iv) de perícias técnicas;
- v) de sondagem SPT e topografia;

A fim de atender as diversas demandas desta Pasta, sendo esse suporte imprescindível para que se cumpra com a presteza necessária uma das atribuições de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Com isso a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos irá cumprir uma de suas mais elementares missões institucionais de maneira mais célere, eficiente, qualitativa, segura e econômica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer ao Município de Nova Lima todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra depois de devida aprovação pela CONTRATANTE:

- A. **Plano de trabalho:** a empresa contratada deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com

P

C

S



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

orientações do Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos.

- B. Plano de Massa:** será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.
- C. Plano de Necessidades:** a contratada deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descrever sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:
- a) **Objetivos do contratante e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:**
 - 1. Atividades que irá abrigar;
 - 2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
 - 3. Escala de proximidades espaciais;
 - 4. População fixa e variável (por compartimento);
 - 5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
 - 6. Mobiliário, instalações e equipamentos básicos (por compartimento);
 - b) **Padrões de construção e acabamento;**
 - 1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;
 - c) **Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:**
 - 1. Estruturas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto;

- D. **Relatório de Impacto de vizinhança:** será necessário um relatório de impacto de vizinhas, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.
- E. **Estudos Preliminares:** a partir do Plano de Trabalho, e também dos dados fornecidos pelo Contratante, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.
- F. **Anteprojeto:** é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.
- G. **Projeto Básico:** constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização da CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do anteprojeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- H. **Projeto Executivo:** é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os **PROJETOS de DETALHAMENTOS** das soluções encontradas.
- I. **Planilha Orçamentária:** elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

- 1 - Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infraestrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI.
- 2 - Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados.
- 3 - Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básicos/executivos na formatação para licitação;
- 4 - Assessoria ao Município de Nova Lima na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.
- 5 - Assessoria à comissão designada pela Secretaria de Obras do Município para fiscalizar a execução de obras licitadas.

RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao Município de Nova Lima ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do Contratante, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao Contratante propor as modificações que julgar necessárias. Todos os projetos deverão ser devidamente registrados no CREA/CAUMG, aprovados e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes do Município de Nova Lima.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNIDADE
01	Serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios: a) ASSESSORIA TÉCNICA b) TOPOGRAFIA E GEOTECNIA c) PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES d) PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (VIA URBANA E RURAL)	Un	1	R\$ 30.878.635,83

J – A relação de serviços técnicos embutidos no objeto apresentado no quadro acima, tem referência na planilha que segue abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
LOTE 01					
1	ASSESSORIA TÉCNICA				
1.1	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL				
1.2	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	1.799	R\$ 120,96	R\$ 217.598,91
1.3	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	4.224	R\$ 100,86	R\$ 426.030,91
1.4	ENGENHEIRO SENIOR	H	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		H	6.448	R\$ 98,26	R\$ 633.556,59



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1.5	ENGENHEIRO INTERMEDIÁRIO	H	6.129	R\$ 91,70	R\$ 562.036,60
1.6	ENGENHEIRO JÚNIOR	H	10.608	R\$ 94,65	R\$ 1.004.051,54
1.7	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	H	12.653	R\$ 36,81	R\$ 465.756,93
1.8	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	H	29.597	R\$ 22,00	R\$ 651.134,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 3.968.165,44
LOTE 02					
2	LEVANTAMENTOS E ESTUDOS PRELIMINARES TOPOGRAFIA				
2.1	TOPOGRAFIA				
2.1.1	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	0	R\$ 1.762,85	R\$ 0,00
2.1.2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL < 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	740.000	R\$ 0,83	R\$ 614.200,00
2.1.3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL >= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	1.180.000	R\$ 0,51	R\$ 597.603,68
2.1.4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA ESTUDO E CADASTRO DE REDES SUBTERRÂNEAS - INCLUSIVE DESENHO	KM	220	R\$ 860,85	R\$ 189.385,49
2.2	CADASTRO				
2.2.1	CADASTRO INTERNO DE EDIFICAÇÕES	A1	300	R\$ 802,50	R\$ 240.748,87
2.2.2	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UN	395	R\$ 992,62	R\$ 392.084,02
2.2.3	REVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - COM CAMPO	UN	395	R\$ 883,86	R\$ 349.124,27
2.2.4	CADASTRO DE EDIFICAÇÃO	M2	60.000	R\$ 2,68	R\$ 160.550,32
2.2.5	CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO	UN	400	R\$ 363,59	R\$ 147.835,42
2.3	INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA				
2.3.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO D= 2 1/2" (SPT)				
2.3.1.1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SONDADEIRA PERCUSSÃO 2 1/2"	UN	230	R\$ 1.582,86	R\$ 364.058,85
2.3.1.2	PERFURAÇÃO SONDADEIRA PERCUSSÃO 2 1/2"	M	2.600	R\$ 88,48	R\$ 2.560.463,01
2.3.1.3	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR FURO	UN	178	R\$ 185,82	R\$ 33.075,52
2.3.2	SONDAGEM A TRADO D= 20 CM				

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2.3.2.1	MOBILIZACAO	UN	795	R\$ 922,93	R\$ 733.725,93
2.3.2.2	PERFURACAO	M	1.190	R\$ 69,74	R\$ 82.985,75
2.3.3	SONDAGEM ROTATIVA D= NW				
3.3.1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO	UN	34	R\$ 3.651,10	R\$ 124.137,26
3.3.2	INSTALACAO POR FURO	UN	20	R\$ 760,65	R\$ 15.212,92
3.3.3	PERFURACAO EM SOLO	M	200	R\$ 258,69	R\$ 51.737,96
3.3.4	PERFURACAO COM COROA DE WIDIA	M	780	R\$ 475,38	R\$ 370.795,60
3.3.5	PERFURACAO COM COROA DIAMANTADA	M	780	R\$ 871,56	R\$ 679.820,05
2.3.4	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA				
2.3.4.1	EM BLOCOS DE 30x30x30 CM	UN	120	R\$ 2.440,42	R\$ 292.850,64
2.3.4.2	EM AMOSTRADOR TIPO SHELBY, D= 4"	UN	120	R\$ 1.663,93	R\$ 199.671,95
2.4	ENSAIOS				
2.4.1	ENSAIOS DE ASFALTO				
2.4.1.1	PENETRACAO (MB-609)	UN	200	R\$ 99,84	R\$ 19.967,98
2.4.1.2	TEOR DE BETUME (MB-166)	UN	200	R\$ 99,84	R\$ 19.967,98
2.4.1.3	DUCTIBILIDADE	UN	200	R\$ 114,10	R\$ 22.820,69
2.4.2	ENSAIOS DE SOLO				
2.4.2.1	LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	200	R\$ 71,40	R\$ 14.279,65
2.4.2.2	LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	200	R\$ 83,30	R\$ 16.660,13
2.4.2.3	LIMITE DE CONTRACAO	UN	200	R\$ 95,08	R\$ 19.016,74
2.4.2.4	ENSAIO DE CBR OU ISC COM 1 CORPO DE PROVA	UN	200	R\$ 55,47	R\$ 11.093,78
2.4.2.5	ENSAIO DE CBR OU ISC COM 3 CORPOS DE PROVA	UN	200	R\$ 131,21	R\$ 26.242,44
2.4.2.6	ENSAIO DE CBR OU ISC COM 5 CORPOS DE PROVA	UN	200	R\$ 126,10	R\$ 25.219,47
2.4.2.7	AVALIACAO DE IMPUREZAS ORGANICAS	UN	200	R\$ 80,18	R\$ 16.036,90
2.4.2.8	ADENSAMENTO ENDOMETRICO (POR ESTAGIO)	UN	200	R\$ 123,76	R\$ 24.752,91
2.4.2.9	COMPRESSAO SIMPLES	UN	200	R\$ 87,16	R\$ 17.432,01
2.4.3	ENSAIOS DE CONCRETO				
2.4.3.1	CORTE, PREPARO, RUPTURA DE CORPO DE PROVA	UN	200	R\$ 19,96	R\$ 3.992,78
2.4.3.2	ENSAIO ESCLEROMETRICO (CONJ. ATE 20 PONTOS)	UN	200	R\$ 370,58	R\$ 74.115,63
2.4.3.3	EXTRACAO, PREPARO, ENSAIO, ANALISE DE TESTEMUNHO D=3"	UN	200	R\$ 161,44	R\$ 32.288,54



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2.4.3.4	EXTRAÇÃO, PREPARO, ENSAIO, ANÁLISE DE TESTEMUNHO D=4" TESTEMUNHO D=4"	UN	200	R\$ 185,43	R\$ 37.086,27
2.5	ESTUDOS				
2.5.1	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	92	R\$ 7.083,83	R\$ 651.712,70
2.5.2	LAUDO GEOTECNICO PARA FINS DE LEVANTAMENTO	UN	56	R\$ 5.887,98	R\$ 329.726,95
2.5.3	PARECER GEOTECNICO - NÍVEL 1	UN	96	R\$ 11.146,55	R\$ 1.070.068,43
2.5.4	PARECER GEOTECNICO - NÍVEL 2	UN	56	R\$ 15.109,61	R\$ 846.138,31
2.5.5	PARECER GEOTECNICO - NÍVEL 3	UN	26	R\$ 18.276,35	R\$ 475.185,19
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 9.649.496,79
LOTE 04					
4	PROJETOS INFRAESTRUTURA				
4.1	ANTEPROJETO DE INFRAESTRUTURA	KM	240	R\$ 4.850,10	R\$ 1.164.024,37
4.2	PROJETO GEOMETRICO	KM	240	R\$ 1.593,33	R\$ 382.398,23
4.3	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	200	R\$ 2.727,83	R\$ 545.561,80
4.4	PROJETO DE CANALIZAÇÃO	KM	200	R\$ 2.380,23	R\$ 476.043,43
4.5	PROJETO DE DRENAGEM	KM	225	R\$ 5.448,04	R\$ 1.225.810,03
4.6	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	A1	360	R\$ 1.372,36	R\$ 494.051,21
4.7	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL	A1	360	R\$ 1.655,86	R\$ 596.096,55
4.8	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL	KM	225	R\$ 2.563,75	R\$ 578.183,07
4.9	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	240	R\$ 2.963,81	R\$ 711.314,81
4.10	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO	KM	345	R\$ 1.944,37	R\$ 670.807,58
4.11	PROJETO PAISAGISTICO	KM	240	R\$ 1.399,60	R\$ 335.903,54
4.12	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES,VIADUTOS,ETC	A1	1.160	R\$ 3.913,50	R\$ 4.539.562,37
4.13	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA	A1	240	R\$ 2.298,80	R\$ 551.712,22
4.14	PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLIFICADO	A1	240	R\$ 1.520,99	R\$ 365.037,19
4.15	PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL	A1	240	R\$ 2.091,59	R\$ 503.900,47
4.16	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA	A1	240	R\$ 1.061,10	R\$ 255.143,43

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.17	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	2.855.000	R\$ 1,04	R\$ 2.973.896,48
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 16.369.498,79
5.0	CONTRA PRESTAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA INCLUINDO APOIO TÉCNICO DE CONFERÊNCIA	MÊS	24	37.473,82	R\$ 899.371,77
TOTAL GERAL					R\$ 30.878.535,83

4.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXISTÊNCIA DA CONTRAPRESTAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA E SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA

A celebração de um contrato de programa pelo município de Nova Lima, é uma medida que se justifica plenamente quando analisamos as vantagens globais que essa ação traz para a comunidade e para a gestão pública local. A celebração de um contrato de programa, garante que a prestação dos serviços técnicos especializados seja mantida e aprimorada ao longo do tempo.

Além disso, ao considerar que o preço ofertado ainda está abaixo do valor de mercado de forma considerável, incluindo a contraprestação da gestão associada, podemos inferir que o contrato em questão oferece um bom custo-benefício para os munícipes. Isso significa que, os serviços fornecidos continuarão sendo acessíveis em comparação com alternativas mais caras que poderiam surgir no mercado.

Os serviços de Contraprestação da Gestão associada, irão garantir a eficácia do cronograma proposto, sendo essencial para a conferência dos produtos realizados, uma vez que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos não dispõe de equipe qualificada para análise destes produtos, uma vez que o apoio técnico contratado possui expertise específica, sendo seguro para o Município essa conferência e apoio de gestão eficaz.

Outro aspecto importante a se considerar é a qualidade e a continuidade do serviço. Ao celebrar um contrato de programa o CONSÓRCIO CODAP, o município de Nova Lima estará estabelecendo um compromisso de longo prazo, o que promove a estabilidade na prestação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

dos serviços, acompanhamento dos projetos que dependem de aprovações específicas, evitando a perda de recursos investidos e o desfecho de ações importantes que tem impacto direto no dia a dia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Analisamos ainda, o cenário onde ao realizarmos novo certame, ainda que houvesse desconto de até 50%, o preço ofertado ainda estaria inferior à diferença no valor de mercado de cada item, ressaltando ainda que a gestão associada ao Consórcio CODAP traz mais segurança e controle efetivo destas contratações. Em última análise, para a Administração Municipal, além de ser a forma mais célere de contratação, a celebração do contrato de programa se torna a opção mais segura, sendo esta uma escolha sábia e fundamentada para o município de Nova Lima.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA O CRONOGRAMA DE 24 MESES

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA	DATA DESEMBOLSO	VALOR DESEMBOLSO	% DESEM	VALOR DESEMBOLSO ACUMULADO
1	MES 1	R\$ 308.785,36	1,0	R\$ 308.785,36
2	MES 2	R\$ 617.570,72	2,0	R\$ 926.356,07
3	MES 3	R\$ 926.356,07	3,0	R\$ 1.852.712,15
4	MES 4	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 3.396.638,94
5	MES 5	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 4.940.565,73
6	MES 6	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 6.484.492,52
7	MES 7	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 8.028.419,32
8	MES 8	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 9.572.346,11
9	MES 9	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 11.116.272,90
10	MES 10	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 12.660.199,69
11	MES 11	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 14.204.126,48
12	MES 12	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 15.748.053,27
13	MES 13	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 17.291.980,06



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

14	MES 14	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 18.835.906,86
15	MES 15	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 20.379.833,65
16	MES 16	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 21.923.760,44
17	MES 17	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 23.467.687,23
18	MES 18	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 25.011.614,46
19	MES 19	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 26.555.540,81
20	MES 20	R\$ 1.543.926,79	5,0	R\$ 28.099.467,56
21	MES 21	R\$ 926.356,07	3,0	R\$ 29.026.823,68
22	MES 22	R\$ 926.356,07	3,0	R\$ 29.952.179,23
23	MES 23	R\$ 617.570,72	2,0	R\$ 30.569.750,47
24	MES 24	R\$ 308.785,36	1,0	R\$ 30.878.535,83
TOTAL		R\$ 30.878.535,83	100%	

4.2.1. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DO CRONOGRAMA:

O cronograma de desembolso de 24 meses apresentado foi meticulosamente elaborado com base em demandas concretas e essenciais para o desenvolvimento e aprimoramento das infraestruturas públicas da cidade de Nova Lima. Os números refletem as necessidades identificadas por meio de laudos técnicos, geotécnicos, AVCBs dos prédios públicos, e estimativas de projetos futuros da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

É crucial ressaltar a importância de firmar o contrato proposto para garantir a viabilização e concretização desses projetos. Sem um acordo formal, a realização dessas demandas seria inviabilizada ou severamente comprometida, o que resultaria em um impacto significativo na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável da comunidade.

Ao anexar este cronograma de desembolso, estamos evidenciando a necessidade urgente de recursos financeiros para cumprir com as obrigações assumidas perante a população de Nova Lima. Cada etapa desses projetos é crucial para garantir a segurança, a eficiência e o bem-estar dos munícipes, além de contribuir para o progresso econômico e social da região.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A celebração do contrato proposto não apenas assegura a disponibilidade dos recursos necessários para executar esses projetos dentro do prazo estipulado, mas também proporciona uma base sólida para o planejamento a longo prazo das políticas públicas municipais. A previsibilidade financeira garantida pelo contrato permite à administração municipal realizar investimentos estratégicos de forma consistente e responsável, maximizando os benefícios para a comunidade.

Em suma, a anexação deste cronograma de desembolso de 24 meses reforça a urgência e a importância de firmar o contrato proposto, levando em consideração que as ações a serem tratadas, bem como os problemas a ser abordados pelos profissionais de apoio técnico contratados, não são situações simples que poderiam ser resolvidas em período inferior. Somente através dessa parceria formal poderemos atender às necessidades presentes e futuras da cidade de Nova Lima, promovendo um ambiente urbano mais seguro, funcional e inclusivo para todos os seus habitantes.

4.2.2. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES LEVANTADOS:

A justificativa para o investimento na contratação de apoio técnico especializado para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos reside na capacidade desse apoio técnico de gerar soluções diretas e eficazes para os desafios enfrentados pelo município. Ao direcionar recursos para essa contratação, a administração municipal estará fortalecendo sua capacidade de oferecer respostas ágeis e eficientes às demandas da comunidade, resultando em um impacto positivo direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos.

O apoio técnico especializado pode desempenhar um papel fundamental na identificação de soluções inovadoras e na aplicação das melhores práticas em projetos de obras e serviços urbanos. Sua expertise pode contribuir significativamente para a otimização dos processos, redução de custos e aumento da eficiência operacional em diversas áreas de atuação da secretaria.

Além disso, ao investir em apoio técnico especializado, o município pode evitar custos desnecessários associados à contratação de serviços externos a cada nova demanda

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

surgida. A expertise interna proporcionada pelo apoio técnico pode eliminar a dependência de consultorias externas, resultando em uma economia considerável a longo prazo.

É importante ressaltar que o valor investido na contratação desse apoio técnico especializado será menor do que os ganhos esperados para a administração municipal. A eficiência gerada por meio desse investimento pode resultar em uma considerável economia de recursos, além de garantir a entrega de serviços de melhor qualidade e maior valor agregado para a comunidade.

Portanto, ao considerar os benefícios diretos e indiretos proporcionados pelo apoio técnico especializado, fica evidente que o investimento nessa área é não apenas justificável, mas também essencial para o desenvolvimento sustentável e eficaz das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os principais requisitos para a contratação da empresa de projetos pelo Município de Nova Lima incluem uma variedade de aspectos, conforme as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dos objetivos do contrato. Alguns dos requisitos são:

Para que o Município de Nova Lima obtenha um contrato com o Consórcio CODAP, foi identificada a necessidade e apontada como solução, visando a obtenção de profissionais com expertise para emissão de laudos técnicos, vistorias cautelares e todo o processo para obtenção do AVCB do Corpo de Bombeiros, é necessário seguir alguns requisitos principais.

Primeiramente, foi essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas em termos de laudos técnicos e vistorias cautelares, bem como os requisitos para a obtenção do AVCB. Isso incluiu identificar os prédios e instalações municipais que requerem esses serviços e os critérios exigidos pelo Corpo de Bombeiros. Diante disso, percebemos a iminente necessidade da contratação. Cabe ressaltar que a vigência do referido contrato, deverá ser alongada em detrimento do tipo de serviço a ser prestado visando que tais decisões técnicas, carecem de tempo para desenvolvimento dos Estudos e Soluções, posteriormente

R

M

F



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

de trâmites externos como no caso da obtenção da AVCB, e por último os requisitos para as contratações das obras físicas da alteração das edificações Públicas. Todo este processo deverá ser acompanhado e fiscalizado por estes profissionais.

Com base nessas necessidades identificadas, elaboramos o presente Termo de Referência detalhando os serviços necessários, e estudamos as formas de contratação disponíveis do mercado. Diante disso, como o Município de Nova Lima é associado ao CODAP, fizemos estudo dos preços praticados, bem como a consulta sobre possibilidade de atendimento à nossa demanda. Após comparativo com preços e expertise de outras possibilidades, somado à rapidez na forma de contratação pela forma Contrato de Programa, optamos pela sua celebração como sendo a mais vantajosa para a Administração.

Após a contratação, é fundamental que o município estabeleça um sistema eficaz de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. Isso garantirá que os profissionais contratados cumpram com suas obrigações e entreguem os resultados de acordo com os padrões exigidos.

Podemos perceber, que os primeiros meses possuem valor menor, haja vista o ritmo referente às Ordens de serviço concedidas, uma vez que se faz necessário que estes profissionais que forem integrar o quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, façam uma análise detalhada dos projetos que o Município já dispõe de prédios Públicos, e faça o levantamento de quais deles ainda precisaremos de toda a parte de projetos executivos. Tal necessidade, decorre do fato de que hoje não possuímos no quadro, profissionais suficientes para realização desta adequação.

Outro fator relevante para o dimensionamento diferenciado nos primeiros meses, são as licitações de obras que iremos obter nos próximos meses, onde teremos obras de infraestrutura onde teremos essa necessidade dos laudos geotécnicos e das vistorias cautelares onde se fizerem sob responsabilidade do Município. Os ensaios servem ainda, para realização das conferências das medições apresentadas pelas empresas contratadas, uma vez que tal medida traz não somente segurança mas também por muitas vezes economia aos cofres públicos.

P

A



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Todos os documentos, laudos técnicos, vistorias e demais registros relacionados aos serviços prestados devem ser devidamente arquivados e mantidos pelo município em conformidade com a legislação vigente. Seguindo esses requisitos principais, o Município de Nova Lima poderá obter um contrato para obtenção de serviços especializados de laudos técnicos, vistorias cautelares e obtenção do AVCB, garantindo assim a segurança e conformidade das instalações municipais com as normas e regulamentos aplicáveis.

Cabe citar ainda, que nos casos onde a empresa contratada não conseguir acompanhar o cronograma previsto de execução para realização das entregas dos produtos, o desembolso será paralisado, e se necessário havendo acerto de devolução dos valores pagos pelo Município. Tal medida visa garantir a segurança de que todo o valor repassado ao Consórcio CODAP através do cronograma de desembolso, seja adequado à prestação de contas dos valores investidos pelo Município.

6. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executou o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

6.2 fazer prova de inscrição ou registro da licitante, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

6.3 Para comprovação da Capacitação técnico-profissional será exigido pela comprovação de através de pelo menos uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CFT/CRT em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Como de fato já houve o processo licitatório que deu origem ao contrato com a empresa CNM Engenharia que atende ao Consórcio CODAP, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, verificou as condições de habilitação solicitadas naquela ocasião, no processo licitatório, estando de acordo com as condições solicitadas.

Cabe salientar, que o Consórcio CODAP é o responsável pela fiscalização conjunta à empresa prestadora de Serviços, e que caso haja sua interrupção deverá o Consórcio CODAP providenciar outra empresa para dar continuidade à prestação do serviço solicitado, dentro das mesmas condições de habilitação.

7. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.

8.1.2. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

8.1.3 Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 7 (sete) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.4 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOS, nos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro (anexo 'CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO').

9. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Persistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o termo de recebimento das obras pelo município, a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança e solidez das obras de infraestrutura, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, CCB.

Os projetos entregues pela empresa contratada, serão analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Qualquer inconsistência, deverá ser sanada.

A Empresa contratada deverá apresentar junto com os projetos entregues, orçamento e ART de Projeto e Orçamento de todos os produtos fornecidos.

Para o caso de Projetos para obtenção de AVCB do Corpo de Bombeiros, deverá ser acompanhado de orçamento da reforma de adequação a ser realizada no prédio público em questão. A empresa Contratada deverá fornecer profissionais para providenciar toda a documentação para processo licitatório e acompanhar tal adequação de todos os Imóveis do Município de Nova Lima afim de resguardar o cumprimento conforme solicitado na AVCB evitando situações inseguras e possibilidades de Incêndio e sinistros.

10. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

10.1. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.

Ⓟ

Ⓟ

Ⓟ



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, emitido em nome dos respectivos profissionais.

10.3. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

10.4. Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A contratada deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.

10.5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

10.5.1. O Projeto Executivo deverá contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

10.5.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da contratada.

10.5.3. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Município contratante, devidamente registradas em ATAS.

10.5.4. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídos aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10.5.5. Será obrigação de a contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo.

10.5.6. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante.

10.5.7. A contratada obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra.

10.5.8. Somente será permitida a subcontratação ou seção parcial do contrato com autorização expressa do Município contratante.

10.5.9. Encaminhar à Contratante, cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

10.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ao CODAP e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.9. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

10.10. O Município de Nova Lima não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.11. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

10.12. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

10.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.14. A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.15. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

10.17. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

10.18. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

10.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

10.20. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

10.21. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10.23. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.24. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.25. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

10.26. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

10.27. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

10.28. A elaboração dos Projetos será de responsabilidade de profissionais ou firmas legalmente habilitados, nas suas respectivas áreas de atuação.

10.29. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

10.30. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10.31. Os autores dos Projetos deverão emitir parecer, em caso de necessidade de alteração de qualquer componente dos mesmos, em decorrência de problemas na concepção ou de fatos imprevisíveis, sem ônus ao Município.

10.32. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

10.33. Durante a elaboração do estudo ou projeto, a Contratada deverá:
Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

10.34. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do registro de preços;
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto do registro de preços.

10.35. Encaminhar, solicitar e acompanhar a aprovação dos Projetos em todos os órgãos competentes;

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

11.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

11.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

11.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

11.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

11.5 Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

11.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

11.7 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

11.8 Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Órgão-16 Unid.-001 Cod.-04.122.0101.2054 Nat.-3.3.90.39.

12.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme anexo a este termo de referência (anexo II 'CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO').

14. FISCALIZAÇÃO

Luiz Otávio Caetano da Fonseca – Matrícula: 18.528

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24 meses a partir da assinatura do contrato.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal.

R

C

Handwritten signature



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 11.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.
- 11.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.
- 11.5 Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.
- 11.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.
- 11.7 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.
- 11.8 Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas as formalidades legais.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Orgão-16 Unid.-001 Cod.-04.122.0101.2054 Nat.-3.3.90.39.**
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

16.2.1. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

16.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

16.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

16.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

16.6. No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

- Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;**
- Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.**

16.7. A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

17. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

17.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

17.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

W

V



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 19.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.
- 16.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.
- 19.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).
- 19.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

(p)

CR



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

19.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

19.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

19.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

19.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

19.7. – O regime de execução do presente contrato será "INDIRETA – Empreitada por PREÇO UNITÁRIO" conforme demanda da Secretaria.

18. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

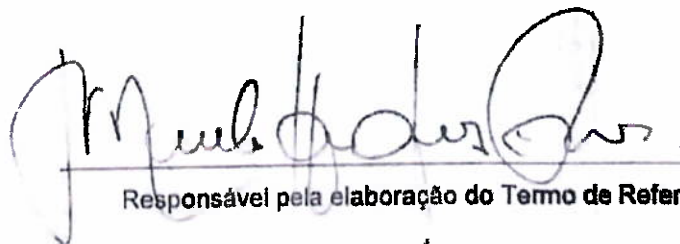
19.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante no anexo 'ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR', o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

20. ASSINATURAS

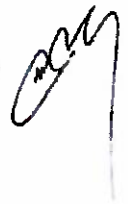
Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Registro de preço eventual contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para elaboração de projetos básicos, complementares e executivos, conforme descritos abaixo:

- a) ASSESSORIA TÉCNICA
- b) TOPOGRAFIA E GEOTECNIA
- c) PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES
- d) PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (VIA URBANA E RURAL) , para constar como anexo ao edital.

Nova Lima - MG, 12 de março de 2024



Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Henriques Pinto'.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Marcelo Henriques Pinto

A small, circular handwritten mark containing the letter 'P'.A small, stylized handwritten signature or mark.

